



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Xique-Xique - BA

Quarta-feira • 03 de junho de 2020 • Ano IV • Edição Nº 189



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PRESIDENTE	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 592/1999) *	2
REQUERIMENTO (Nº 017/2020) *	4
RETIFICAÇÃO ATO (Nº 034/2020) *	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MIRIAM DE OLIVEIRA SAMPAIO

<http://cmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PRESIDENTE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 592/1999) *



ESTADO DA BAHIA

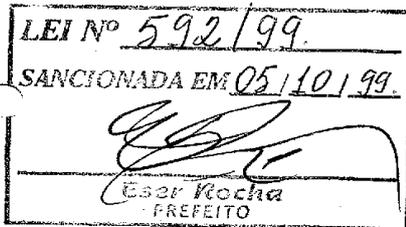
CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE

Praça Francolino José dos Santos, s/nº - Telefax (074) 661-1099 / 1090 - Cx. Postal 07 - CEP 47.400-000

AUTÓGRAFO Nº. 029/99

PROJETO DE LEI Nº.	009/99, de 26 de julho de 1999.
AUTOR:	Poder Executivo – Gestor Eser Rocha.
EMENDAS:	Modificativa nº 001/99. Aprovada por 11x00 votos.
PARECER:	006/99, da Comissão de Obras e Serviços Públicos - Aprovado Por 03 X 00 votos favorável à Tramitação Regimental.
DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:	Sessões Ordinárias - dos dias 12/08, 26/08, 02/09, 16/09 e 23/09/99. Aprovado por 08x 00 votos.

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: "Com alteração da Emenda".



Cria a FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO PONTA DAS PEDRAS DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE "F-PAPP" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Parque Aquático Ponta das Pedras do Município de Xique-Xique – Estado da Bahia, sob forma de Fundação de Direito Público, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, de acordo com a presente Lei.

Art. 2º - A Fundação Parque Aquático Ponta das Pedras do Município de Xique-Xique – "F-PAPP" tem por finalidade, planejar, promover, coordenar, executar e acompanhar as ações destinadas a manutenção, preservação e expansão do Parque Aquático Ponta das Pedras do Município de Xique-Xique, competindo-lhe.

I – Incentivar e desenvolver atividades na área de lazer e turismo, preservando o meio ambiente no uso e na ocupação do solo;

II – estimular e apoiar entidades de representação coletiva e grupos culturais na preservação e no desenvolvimento das manifestações culturais e ambientais;

III – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como Universidades, Escolas e Instituições de modo a assegurar a sua participação ou colaboração, na execução dos seus programas culturais;

IV – desenvolver e coordenar sistemas de informações culturais de forma a subsidiar o meio criado e atender as demandas externas em geral.

V – identificar fontes de financiamento, bem como promover intercâmbio e capacitação de recursos visando ao cumprimento de sua finalidade;

VI – estimular e promover o turismo regional e de caráter ecológico.

Art. 3º - O patrimônio inicial da Fundação Parque Aquático Ponta das Pedras, será constituído dos bens móveis, imóveis, materiais, títulos e outros valores próprios do Município de Xique-Xique, empregados ou utilizados nos serviços de competência do Parque Aquático Ponta das Pedras.

Parágrafo Único – Os bens de que trata o presente Artigo serão entregues à "F-PAPP", sem quaisquer ônus ou compensações.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE

Praça Francolino José dos Santos, s/nº – Telefax (074) 661-1099 / 1090 – Cx.Postal 07 – CEP 47.400-000

Art. 4º - O Prefeito Municipal, no prazo de 5(cinco) dias a contar da data de vigência desta lei constituirá comissão de 3 (três) membros para inventariar os bens constitutivos do patrimônio inicial da “F-PAPP”.

§ 1º - A comissão, ao inventariar o patrimônio a ser entregue à Fundação, estipulará os valores dos bens que o constituem, incluindo os títulos pelo seu valor nominal.

§ 2º - A entrega do patrimônio formalizar-se-á através de declaração do recebimento do Diretor-geral da “F-PAPP”, aposta ao rol de inventário.

§ 3º - A comissão de inventário deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 15 (quinze) dias e extinguir-se-á automaticamente com a prática do previsto no parágrafo anterior.

Art. 5º - A Fundação Parque Aquático Ponta das Pedras do Município de Xique-Xique terá imunidade tributária assegurada pelo Artigo 150, § 2º, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 6º - O Pessoal da “F-PAPP” será regido, no que couber, pela legislação trabalhista e em especial pela Lei Municipal nº 493/97 que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Xique-Xique.

Parágrafo Único – A “F-PAPP” poderá instituir plano de cargos e salários para o seu pessoal.

Art. 7º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras do pessoal da “F-PAPP”, bem como a admissão de pessoal, só poderão ser feitas se houver:

I – Prévias dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Xique-Xique.

Parágrafo Único – As despesas com o pessoal da “F-PAPP” não poderá exceder os limites estabelecidos em lei federal complementar.

Art. 8º - O orçamento da “F-PAPP” integrará o orçamento do Município e obedecerá às normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária do Município.

Art. 9º - A “F-PAPP” obedecerá as normas de licitação e contratação em todas as modalidades estabelecidas em legislação.

Art. 10 – A fiscalização da “F-PAPP” – será realizada pelos sistemas de controle interno da Prefeitura Municipal de Xique-Xique e externo através da Câmara de Vereadores com o auxílio do Tribunal de Contas, bem como do Ministério Público, conforme o disposto do Art. 26 do Código Civil.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1999.

VERALÚCIA OLIVEIRA DE CARVALHO
Presidente

REQUERIMENTO (Nº 017/2020) *



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx. Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL cmxx@hoiastica.com.br.

REQUERIMENTO Nº 017 / 2020

Câmara Municipal de Xique-Xique

Recebido Em 28/05/2020

Secretaria-Geral da Mesa

Requer à Mesa Diretora a RECONSIDERAÇÃO da decisão que resultou na antecipação do recesso parlamentar da Câmara Municipal de Xique-Xique.

O vereador Orlando Alves da Costa (MDB), e os demais vereadores que subscrevem, no uso das suas atribuições legais, requer à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xique-Xique, a reconsideração da decisão que resultou na antecipação do recesso parlamentar, tendo em vista a grave crise de saúde pública, de proporções mundiais, decorrente do Covid-19.

JUSTIFICATIVA

Na última sessão ordinária foi proclamada a decisão do conjunto dos vereadores para que o recesso parlamentar fosse antecipado para a data atual, estando, pois, a Câmara Municipal com as suas atividades suspensas.

Ocorre que, nas ruas, conversando com as pessoas, percebi que a medida não recebeu a acolhida necessária da nossa população, que tem demonstrado que preferiria que nossas atividades permanecessem ativas, de modo a atender eventuais, mas possíveis situações ordinárias e aquelas outras emergenciais no enfrentamento ao covid-19.

De fato, o Senado Federal, na data de ontem, 18/05/2020, pelo seu presidente Davi Alcolumbre, decidiu que não haverá recesso parlamentar em julho, como previsto, após acordo entre as lideranças partidárias, recebendo o apoio do presidente da Câmara dos Deputados, que também funcionará sem interrupção.

Tal decisão, explica-se, foi tomada pelos parlamentares por entenderem que o Legislativo federal precisa continuar trabalhando para amenizar os efeitos negativos da pandemia do covid-19. De fato, não é justificável que no momento como esse, de grande apreensão da população quanto às consequências gravosas, o poder legislativo federal fechasse as suas portas, justamente no momento em que os demais poderes estão especialmente dedicados ao enfrentamento dessa pandemia.

O mesmo deveríamos estar fazendo em Xique-Xique. Não é justificável que no momento desse, enquanto diversos servidores estão sendo mobilizados em uma grande rede de proteção para evitar o surgimento de casos de covid-19 em nossa cidade, a Câmara de Vereadores cruzasse os seus

ORLANDÃO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx. Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL cmxx@holistica.com.br.

braços, fechando as suas portas, deixando a população desassistida. Entendo que essa atitude não é a melhor nesse momento.

Poderíamos imaginar o caos se o Poder Judiciário resolve também declarar a antecipação do seu recesso. Como ficariam as matérias urgentes surgidas no decorrer dessa pandemia? Posso afirmar que estaríamos bem pior do que já estamos.

Portanto, senhores vereadores, senhoras vereadores, proponho a cada um dos que integram esse colegiado para que reavaliem a decisão tomada de antecipar o recesso parlamentar, manifestando cada um pela necessidade da continuidade dos trabalhos legislativos, de modo a prestar a nossa colaboração nesse momento de grande dificuldade para todos.

Falo isso devido à insatisfação popular que essa decisão causou na população, e, na condição de legítimos representantes do povo, é nosso dever guiar nossa atuação na mesma direção estabelecida pelos verdadeiros donos dos nossos mandatos parlamentares, razão pela qual espero contar com o apoio de todos, manifestado na subscrição do presente Requerimento, dirigido à Mesa Diretora, para que restabeleça o funcionamento regular da Câmara de Vereadores de Xique-Xique.

Assim, esperando contar com o apoio de todos que integram o nosso colegiado, aguardamos a aprovação deste Requerimento dirigido à Mesa, que por sua natureza singular não necessita ser submetido em plenário, mas tão somente à apreciação dos seus membros.


ORLANDO ALVES DA COSTA
Vereador do MDB


Miriam de Oliveira Sampaio



ORLANDÃO

RETIFICAÇÃO | ATO (Nº 034/2020) *



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

ATO Nº 034/2020

Torna sem efeitos as normas do Ato nº 020/2020 que dispõe sobre a antecipação do recesso parlamentar da Câmara Municipal de Xique-Xique e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em virtude da Aprovação em Plenário do Requerimento nº 017/2020,

RESOLVE:

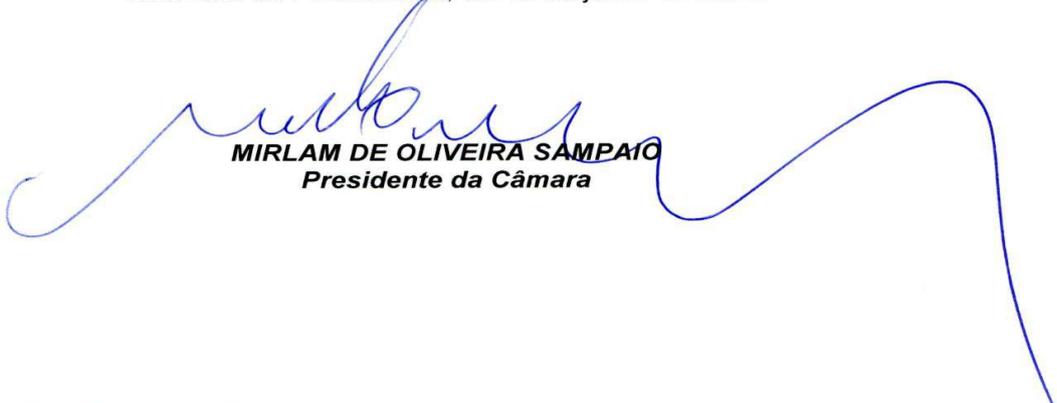
Art. 1º - Torna sem efeitos as normas do Ato nº 020/2020 que dispõe sobre a antecipação do recesso parlamentar da Câmara Municipal de Xique-Xique, em razão de novo requerimento, número 017/2020, aprovado pelo Plenário revogando a antecipação do recesso parlamentar.

Art. 2º - Retoma o recesso parlamentar a caráter dos valores originalmente estipulados na Lei.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de junho de 2020.


MIRLAM DE OLIVEIRA SAMPAIO
Presidente da Câmara